



VIA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
Nº 001/2019, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A
EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA - EPP

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, com sede à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado neste ato pela Procuradora Geral do Município, Dra. **PATRÍCIA NATÁLIA ELIAS**, CPF nº 084.354.156-35, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, **RESOLVE**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**, Processo pregão Presencial nº 071/2018, firmado com a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.400.465/0001-4, com sede à Avenida Barão Homem de Melo nº 3.382, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, representada pelo Sr. **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, CPF nº 030.661.116-36, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo legal no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Sétima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com a sua obrigação contratual, em especial, a cláusula Primeira do contrato originário nº 001/2019, de 21 de janeiro de 2019.

3.2. Ademais, o serviço que de fato é prestado é divergente da proposta ofertada, vez que, as publicações vêm em formatação e horários que não atendem as demandas do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

sobretudo tutelas de urgência, cujo prazo para cumprimento é exíguo.

3.3. Cumpre esclarecer que, após inúmeras tentativas via telefone, que em sua maioria restaram frustradas em razão de a pessoa responsável não atender, ocorreram algumas alterações, entretanto, aquém da real necessidade da Procuradoria.

3.4. Assim, no dia 27/05/2020, foi protocolizado na sede da Webjur, notificação sobre a execução inadequada do serviço. E recebemos resposta à notificação extrajudicial, cumprindo assim o rito processual.

3.5. Não se conseguindo o cumprimento adequado do instrumento contratual, dá-se a rescisão unilateral do contrato administrativo.

3.6. Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação do Termo de Rescisão Unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente termo de rescisão.

E, assim sendo, assino o presente termo de rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2020.



PATRÍCIA NATÁLIA ELIAS
Procuradora Geral
Município de Santa Luzia

Patrícia Natália Elias
OAB/MG 135.338
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: